

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS POR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

Faz saber a todos os habitantes do Município o que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar as despesas de prestação de serviços do município de Serra Alta, aos Servidores Municipais, Prefeito, vice-prefeito e Vereadores, quando utilizarem veículos próprios em virtude do município não possuir veículos, a razão de 40% de um litro de gasolina por um (01) Quilômetro rodado.

Art. 2º - Os valores de que trata o art. 1º desta Lei, serão atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, visando a justa remuneração dos serviços prestados.

Art. 3º - A comprovação das despesas se fará mediante autorização do Chefe do Executivo para a realização da despesa e o preenchimento do roteiro de viagem

Art. 4º - O pagamento das despesas a que se refere a Lei será efetuado até que o município possua frota de veículos capaz de suprir a realização dos serviços próprios municipais.

Art. 5º - Para fazer face a aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal, no elemento 3130.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERRA ALTA, AOS 15 DE JANEIRO DE 1990.


LUIZ ZORZI

PREFEITO MUNICIPAL